



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

INDICAÇÃO Nº 30/2024

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.848, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

AUTOR: Vereador Zacarias Marques –
PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,**

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN**, com a indicação acompanhada do anteprojeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.848, de 31 de dezembro de 2019, que institui a gratificação de risco para os servidores legalmente investidos na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária.

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida por autoridade em vigilância sanitária é de suma importância para a sociedade. Por esse motivo, a Lei Municipal nº 4.848/2019, buscou reconhecer a relevância desta atividade concedendo àqueles que a exercem, gratificação de risco na proporção de 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos dos servidores.

Ressalta-se, que a vigilância sanitária é entendida como um conjunto e ações capazes de eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde e de intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e na circulação de bens, bem como na prestação de serviços de interesse da saúde. Estando assim, evidenciada a necessidade de se dar incentivo aos referidos servidores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

Além disso, o anteprojeto em anexo apresentado, não gerará qualquer prejuízo aos cofres públicos, visto que referida gratificação, como mencionado anteriormente, já fora criada pela Lei Municipal Nº 4.848, de 31 de dezembro de 2019, e assim sendo, já é paga aos destinatários na forma nela prevista.

Diante de todo o exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desta indicação tendo em vista a relevância do tema, pautada no dever de eficiência do poder público.

Parauapebas (PA), 26 de fevereiro de 2024.

ZACARIAS MARQUES
VEREADOR PP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.848, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

AUTOR: Vereador Zacarias Marques –
PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÚAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. A Lei Municipal nº 4.848/2019, que institui a Gratificação de Risco para os servidores legalmente investidos na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica instituída a Gratificação de Risco – GR, a ser paga exclusivamente e mensalmente aos servidores efetivos lotados na Vigilância Sanitária, da seguinte forma:

I – aos Fiscais de Vigilância Sanitária, nível médio ou superior, legalmente investidos no cargo e lotados na Vigilância Sanitária;

II – aos servidores efetivos oriundos de outros setores, lotados na Vigilância Sanitária até dezembro de 2023 e que já exerçam atividades de fiscalização sanitária.

§ 1º. Para a percepção da Gratificação de Risco, os servidores descritos no inciso II deste artigo, haverão que ser nomeados por meio de portaria da autoridade administrativa competente. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS GABINETE DO PREFEITO.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

§ 2º. Os servidores descritos no inciso II deste artigo, que por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade de fiscalização, implicará na imediata cessação da gratificação, sendo vedada nova percepção, ainda que este servidor venha a ser novamente lotado na Vigilância Sanitária.

Art.2º. A Gratificação de Risco - GR, é vantagem pecuniária devida somente ao servidor em efetivo exercício externo das atividades de fiscalização no âmbito da vigilância sanitária, conforme prevê a Lei Complementar nº 008/2016, e visa compensar a exposição a risco de vida, integridade física ou moral no exercício de suas atividades, salvo quando afastado em virtude de:

I – férias;

II – participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;

III – serviços obrigatórios por Lei;

IV – ausências previstas no artigo 164 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

§ 1º. A Gratificação de Risco será devida apenas no primeiro mês de afastamento do servidor em razão de licença para tratamento de saúde.

§ 2º. O servidor cedido a outro órgão ou entidade não faz jus à Gratificação de Risco.

§ 3º. A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade não fiscalizatória, ou o servidor que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade de fiscalização, implicará na imediata cessação da gratificação.

Art.3º. O valor da Gratificação de Risco - GR será de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

Art.4º. A Gratificação de Risco tem caráter remuneratório, para todos os fins de direito.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco não poderá ser acumulada com o adicional de Periculosidade, bem como com outras gratificações, podendo o servidor optar pela que melhor lhe aprouver.

Art.5º. As condições previstas nesta Lei são inerentes às funções fiscalizatórias, sendo desnecessária para a concessão da Gratificação, a comprovação mediante portaria ou quaisquer outros instrumentos normativos, exceto para os casos do inciso II do art. 1º.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

Art 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 26 de fevereiro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

A atividade exercida por autoridade em vigilância sanitária é de suma importância para a sociedade. Por esse motivo, a Lei Municipal nº 4.848/2019, buscou reconhecer a relevância desta atividade concedendo àqueles que exercem atividades de vigilância sanitária, gratificação de risco na proporção de 100% (cem por cento) dos vencimentos básicos dos servidores.

Ressalta-se, que a vigilância sanitária é entendida como um conjunto e ações capazes de eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde e de intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e na circulação de bens, bem como na prestação de serviços de interesse da saúde. Estando assim, evidenciada a necessidade de se dar incentivo aos referidos servidores.

A presente alteração visa dar nova redação aos dispositivos do texto legal, de forma especificar com mais clareza e precisão os destinatários da gratificação.

A iniciativa não gerará aumento de gastos aos cofres públicos, dispensando a realização de estudo de impacto orçamentário, vez que a referida gratificação já fora criada pela Lei Municipal Nº 4.848, de 31 de dezembro de 2019 e vem sendo paga aos destinatários na forma nela regulada. Além de não gerar despesa, a nova redação ora dada a Lei gerará economia ao erário público, na medida em que reduzirá o número de servidores que farão jus à gratificação.

Ante a todo o exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação deste anteprojeto de lei, tendo em vista o dever da Administração Pública de nortear sua atuação pelos princípios da Eficiência do Interesse Público.

Parauapebas (PA), 26 de fevereiro de 2023.